



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 197/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 23.11.18, pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 19.10.18, do documento **FORM.REFERÊNCIA/2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº347/108, de 09.11.18 (0653650).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0653638):

- a) “a Companhia se encontra em liquidação judicial, motivo pelo qual o último Form. Referência apresentado havia sido em 21/10/2013, consoante o disposto no *caput* do art. 36 da Instrução CVM nº 480/2009”;
- b) “ocorre que, através do Ofício nº 229/2018/CVM/SEP/GEA-1, de 11/06/2018, vide parágrafo 4º (), foi solicitado que o Form. Referência fosse apresentado com as informações do item 15.1/15.2 atualizadas até o dia 13/06/2018, nos termos do parágrafo único do citado art. 36 da Instrução CVM nº 480/2009”;
- c) “posteriormente, a Companhia apresentou o Form. Referência de 2016 em 17/08/2018 e justificou que entregaria a versão 1.0 do Form. Referência 2017 até 30/08/2018. Nesse sentido, foi encaminhado um pedido à GEA-1, formalizando o pleito de entrega do Form. Referência de 2017 em 30/08/2018 (vide anexo), o que foi efetivamente cumprido pela Recorrente, como pode ser verificado no site da CVM, ...”;
- d) “na sequência, a Companhia recebeu o Ofício nº 367/2018/CVM/SEP/GEA-1, de 01/10/2018, requerendo que o mencionado Form. Referência de 2017, entregue em 30/08/2018, fosse atualizado corretamente com as informações que haviam sido adiantadas pela Recorrente demonstrando que o Sr. João Manuel Magro é a pessoa natural que ocupa o último nível de controle da Companhia”;
- e) “neste novo ofício (nº 367/2018/CVM/SEP/GEA-1) foi concedido prazo até 03/10/2018 para atualização das citadas informações sobre a pessoa natural que ocupa o último nível de controle. Ocorre que, conforme o e-mail anexo, encaminhado à GEA-1, a Companhia solicitou que este prazo fosse estendido até 11/10/2018”;
- f) “desta feita, verifica-se, por meio do mesmo link disponível no site da CVM, que a entrega do Form. Referência de 2017 devidamente atualizado foi feita em 09/10/2018”;
- g) “em face do exposto, demonstra-se que, em relação à primeira versão do Form. Referência de 2017, a Companhia cumpriu rigorosamente o prazo que foi solicitado no e-mail à GEA-1. Ou seja, não houve atraso em relação ao que ficou apazado”;
- h) “quanto à atualização do Form. Referência de 2017, cuja data limite que ficou estabelecida no Ofício nº 367/2018/CVM/SEP/GEA-1 foi 03/10/2018, verifica-se que houve um pedido por e-mail à GEA-1 para que o prazo de entrega fosse estendido até 11/10/2018, porém a própria Companhia se antecipou ao prazo adicional solicitado, já que o documento foi entregue em 09/10/2018”;
- i) “assim sendo, requer-se, pois, a reforma da decisão contida no Ofício CVM/SEP/MC/Nº347/18, com a consequente não aplicação da multa cominatória à

Companhia, eis que os prazos avençados nos pedidos de prorrogação formalizados à GEA-1 foram rigorosamente cumpridos pela Recorrente”.

Entendimento

3. Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

4. O emissor em recuperação judicial registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou de certificados de depósito de ações em bolsa de valores (caso da Recorrente) deve entregar o formulário de referência preenchido com as seções 1, 4, 10 e 13 e com os itens 12.5, 12.7, 15.1 e 15.2, até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação, observado o disposto no § 3º do art. 24 de Instrução CVM nº 480/09.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Referência.

6. No presente caso, cabe ressaltar que:

- a) a Companhia se encontra em recuperação judicial e não em liquidação judicial como alegado pela Recorrente na letra “a” do §2º retro;
- b) os formulários encaminhados pela Recorrente são relativos aos anos de 2016 e 2017;
- c) o envio da versão 1 do Formulário de Referência de 2016 ocorreu em 17.08.18 (0656110), ou seja, mais de 2 meses após solicitação da GEA-1 (Ofício nº 229/2018/CVM/SEP/GEA-1 de 11.06.18 - 0656151). O documento foi enviado apenas com os campos 15.1/15.2 preenchidos;
- d) os formulários apresentados em 30.08.18 e 09.10.18 (0656110) são relativos a 2017, uma vez que no item 10 “Comentários dos Diretores” as informações financeiras são referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016; e
- e) a Companhia ainda não entregou o Formulário de Referência/2018.

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 01.06.18 (0653655), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 2 – enviado em 06.04.18 - 0654940); e (ii) a REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., até o momento, **não** encaminhou o Formulário de Referência de 2018.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 18/12/2018, às 18:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 18/12/2018, às 19:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 19/12/2018, às 21:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0656230** e o código CRC **1C2871D1**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0656230** and the "Código CRC" **1C2871D1**.*